



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.207, 03/07/2008

Dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

Vide [Lei Complementar Municipal nº 3.596, de 26.12.2011](#)

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Parque Florestal Municipal, denominado Parque Florestal Municipal Tancredo Neves – PFMTN pela Lei Municipal nº 1.358/86, é unidade integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, com área de 255,9254ha (duzentos e cinquenta e cinco vírgula nove mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares), área esta que não poderá ser reduzida ou ter sua finalidade alterada, salvo por expressa disposição legal, de domínio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizado na zona rural denominada Passa-Cinco, composto de áreas verdes, nascentes, lagoas, viveiro de mudas nativas e ornamentais e áreas de lazer.~~

Art. 1º O Parque Florestal Municipal denominado Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN, é unidade integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, cuja área é de 255,9254ha (duzentos e cinquenta e cinco vírgula nove mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares), área esta que não poderá ser reduzida ou ter sua finalidade alterada, salvo por expressa disposição legal, de domínio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizado na zona rural denominada Passa-Cinco, composto de áreas verdes, nascentes, lagoas, viveiro de mudas nativas e ornamentais e áreas de lazer. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.092011\)](#)

~~Parágrafo único. O Parque está localizado dentro de área total de 279,2297ha (duzentos e setenta e nove vírgula dois mil, duzentos e noventa e sete hectares), conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, pertencente ao Município de Ponte Nova.~~

Parágrafo único. O Parque está localizado dentro de área total de 279,2297ha (duzentos e setenta e nove vírgula dois mil, duzentos e noventa e sete hectares), conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

pertencente ao Município de Ponte Nova. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011](#))

~~Art. 2º São objetivos do PFMTN a preservação dos ecossistemas naturais, a exploração sustentável de recursos naturais renováveis, a recuperação das áreas degradadas, a garantia de lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.~~

Art. 2º São objetivos do PNMTN a preservação dos ecossistemas naturais, a recuperação das áreas degradadas, a garantia de lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental. ([Artigo alterado pelo art. 1º da 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011](#))

~~Parágrafo único. O PFMTN destina-se a fins científicos, culturais, educativos, exploração sustentável, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação.~~

Parágrafo único. O PNMTN destina-se a fins científicos, culturais, educativos, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, observando-se: ([Parágrafo alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011](#))

I - a visitação pública esta sujeita às normas estabelecidas no Plano de Manejo da unidade e às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração. ([inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011](#))

II - a pesquisa científica dependerá de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Parque. ([inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011](#))

Art. 3º Os limites do Parque Florestal Municipal Florestal Tancredo Neves são os constantes do memorial descritivo anexo, a saber: Imóvel: PASSA CINCO ÁREA 01 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL Município: PONTE NOVA UF: MG; Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA; Área: 2559254.00 m²/255,9254 ha, perímetro: 10003.682 m²; LIMITES E CONFRONTAÇÕES; Norte: COM ÁREA DESANEXADA, ÂNGELO PIUZANA, JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE, PAULO CÉSAR DA SILVA, JOSÉ MARQUES LEAL, SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; Leste: COM ÁREA DESANEXADA, DARCI DA SILVA BARROS, ÂNGELO PIUZANA, SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; Sul: COM



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA, ÁREA DESANEXADA, JOSÉ TADEU SALGADO, ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO, JOÃO BOSCO PINHO COELHO, DANIEL TADEU GODOY; Oeste: COM PREFEITURA M. DE PONTE NOVA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do ponto 362, situado no limite das confrontações de SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS e PREFEITURA M. DE PONTE NOVA, com Coordenadas Geográficas (LATITUDE LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE, NORTE) arbitrárias, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com PREFEITURA M. DE PONTE NOVA com os seguintes azimutes e distâncias: com 222°53'34" e 34.116 metros, com 202°04'16" e 30.061 metros, com 166°18'13" e 111.651 metros, com 147°39'30" e 51.392 metros, com 141°51'01" e 40.534 metros, com 157°27'38" e 49.546 metros, com 163°41'01" e 33.234 metros, com 138°10'13" e 67.528 metros, com 143°38'12" e 74.259 metros, com 148°20'42" e 49.670 metros, com 155°42'18" e 28.468 metros, com 132°00'52" e 78.246 metros, encontrando-se o ponto 2015 situado no limite das confrontações de PREFEITURA M. DE PONTE NOVA e EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 135°36'18" e 85.455 metros, com 90°07'24" e 24.549 metros, com 80°31'37" e 106.077 metros, encontrando-se o ponto 91, situado nas terras de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 184°00'52" e 34.550 metros, com 180°34'44" e 18.003 metros, com 161°38'45" e 38.835 metros, com 133°13'58" e 20.093 metros, com 99°07'53" e 17.289 metros, com 39°52'35" e 33.239 metros, com 15°17'50" e 31.623 metros, com 9°25'19" e 40.886 metros, com 12°32'14" e 46.039 metros, com 9°45'43" e 37.405 metros, com 21°04'11" e 44.805 metros, com 33°53'09" e 67.038 metros, com 43°39'32" e 13.700 metros, com 52°16'12" e 28.581 metros, com 60°59'08" e 51.974 metros, com 75°18'27" e 29.766 metros, com 86°52'11" e 15.591 metros, com 96°04'12" e 24.297 metros, com 101°44'03" e 21.808 metros, com 108°30'30" e 41.239 metros, com 116°10'54" e 37.532 metros, com 116°44'28" e 30.328 metros, com 122°28'49" e 54.288 metros, encontrando-se o ponto um. situado no limite das confrontações de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA e ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 118°23'45" e 35.064 metros, com 124°47'50" e 64.679 metros, com 139°22'40" e 22.433 metros, com 137°42'18" e 60.289 metros, com 156°18'08" e 25.236 metros, com 165°27'16" e 81.081 metros, com 166°31'04" e 109.843 metros, com 146°30'15" e 30.141 metros, com 140°30'23" e 26.793 metros, com 132°44'10" e 20.867 metros, com 109°49'51" e 42.537 metros, com 106°04'08" e 128.498 metros, com 112°19'13" e 41.954 metros, com 116°30'22" e 69.788 metros, com 99°49'11" e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

27.446 metros, com $103^{\circ}29'10''$ e 26.917 metros, com $111^{\circ}29'12''$ e 18.566 metros, com $117^{\circ}20'49''$ e 78.745 metros, com $107^{\circ}02'22''$ e 56.433 metros, encontrando-se o ponto 20, situado nas terras de ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com $208^{\circ}22'53''$ e 76.059 metros, com $204^{\circ}40'32''$ e 62.496 metros, encontrando-se o ponto 22, situado nas terras de ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com $266^{\circ}12'30''$ e 193.249 metros, com $90^{\circ}00'00''$ e 0.000 metros, com $218^{\circ}56'39''$ e 39.524 metros, com $280^{\circ}56'52''$ e 35.184 metros, com $240^{\circ}22'36''$ e 126.079 metros, encontrando-se o ponto 27. situado no limite das confrontações de ÁREA DESANEXADA e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com $124^{\circ}36'15''$ e 62.347 metros, com $127^{\circ}05'30''$ e 18.368 metros, com $132^{\circ}23'01''$ e 34.735 metros, com $118^{\circ}48'50''$ e 82.018 metros, encontrando-se o ponto 225 situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO com os seguintes azimutes e distâncias: com $121^{\circ}37'55''$ e 8.541 metros, com $135^{\circ}29'32''$ e 14.449 metros, com $154^{\circ}31'50''$ e 31.516 metros, com $157^{\circ}20'13''$ e 15.951 metros, com $137^{\circ}18'38''$ e 33.126 metros, com $125^{\circ}09'51''$ e 46.289 metros, com $129^{\circ}04'28''$ e 43.080 metros, com $117^{\circ}19'57''$ e 37.492 metros, com $110^{\circ}23'44''$ e 26.908 metros, com $124^{\circ}15'48''$ e 16.094 metros, com $136^{\circ}17'50''$ e 37.164 metros, com $120^{\circ}27'31''$ e 68.994 metros, com $111^{\circ}22'56''$ e 78.727 metros, com $107^{\circ}31'48''$ e 40.131 metros, com $103^{\circ}40'14''$ e 44.535 metros, encontrando-se o ponto 242 situado no limite das confrontações de ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO e JOÃO BOSCO PINHO COELHO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOÃO BOSCO PINHO COELHO com os seguintes azimutes e distâncias: com $64^{\circ}25'07''$ e 12.576 metros, com $58^{\circ}29'21''$ e 23.168 metros, com $76^{\circ}06'08''$ e 46.617 metros, com $102^{\circ}02'28''$ e 29.266 metros, com $105^{\circ}23'09''$ e 14.306 metros, com $78^{\circ}05'58''$ e 48.261 metros, com $86^{\circ}55'44''$ e 18.426 metros, com $67^{\circ}53'56''$ e 94.877 metros, com $96^{\circ}13'53''$ e 18.909 metros, com $99^{\circ}09'18''$ e 20.007 metros, com $106^{\circ}56'02''$ e 13.502 metros, com $124^{\circ}36'15''$ e 76.507 metros, com $121^{\circ}09'04''$ e 77.092 metros, com $99^{\circ}47'24''$ e 27.452 metros, encontrando-se o ponto 266, situado no limite das confrontações de JOÃO BOSCO PINHO COELHO e DANIEL TADEU GODOY. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com DANIEL TADEU GODOY com os seguintes azimutes e distâncias: com $65^{\circ}10'58''$ e 221.949 metros, com $69^{\circ}17'29''$ e 96.832 metros, com $78^{\circ}28'48''$ e 69.881 metros, com $91^{\circ}11'38''$ e 56.776 metros, com $73^{\circ}41'30''$ e 70.048 metros, com $76^{\circ}09'05''$ e 59.964 metros, com $74^{\circ}14'08''$ e 64.777 metros, com $74^{\circ}37'34''$ e 88.440 metros, com $70^{\circ}53'37''$ e 129.063 metros, com $65^{\circ}58'36''$ e 136.756 metros, com $69^{\circ}34'20''$ e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

135.912 metros, com $65^{\circ}13'57''$ e 55.623 metros, com $58^{\circ}33'47''$ e 48.143 metros, encontrando-se o ponto 291 situado no limite das confrontações de DANIEL TADEU GODOY e DARCI DA SILVA BARROS. Deste, segue-se CERCA E BAMBÚ, confrontando com DARCI DA SILVA BARROS com os seguintes azimutes e distâncias: com $338^{\circ}24'14''$ e 234.213 metros, com $314^{\circ}35'51''$ e 20.755 metros, com $308^{\circ}04'29''$ e 135.622 metros, com $351^{\circ}41'50''$ e 166.428 metros, encontrando-se o ponto 297 situado no limite das confrontações de DARCI DA SILVA BARROS e ÂNGELO PIUZANA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ÂNGELO PIUZANA com os seguintes azimutes e distâncias: com $284^{\circ}14'12''$ e 52.757 metros, com $295^{\circ}03'15''$ e 47.722 metros, com $305^{\circ}28'59''$ e 54.078 metros, com $333^{\circ}40'50''$ e 43.958 metros, com $346^{\circ}25'00''$ e 35.895 metros, com $3^{\circ}26'40''$ e 27.588 metros, com $19^{\circ}46'25''$ e 78.888 metros, com $336^{\circ}56'02''$ e 30.714 metros, com $306^{\circ}40'09''$ e 117.505 metros, com $307^{\circ}48'18''$ e 13.355 metros, encontrando-se o ponto 311, situado nas terras de ÂNGELO PIUZANA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ÂNGELO PIUZANA, com azimute de $268^{\circ}51'51''$ e distância de 439.189 metros até encontrar o ponto 319 situado no limite das confrontações de ÂNGELO PIUZANA e JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE. Deste, segue-se VALO, confrontando com JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE com os seguintes azimutes e distâncias: com $198^{\circ}43'51''$ e 24.730 metros, com $249^{\circ}12'56''$ e 138.341 metros, com $284^{\circ}12'11''$ e 94.683 metros, com $274^{\circ}14'04''$ e 143.187 metros, com $268^{\circ}57'19''$ e 26.280 metros, com $254^{\circ}12'53''$ e 35.580 metros, com $246^{\circ}34'15''$ e 112.617 metros, com $252^{\circ}22'30''$ e 117.668 metros, com $272^{\circ}40'32''$ e 50.056 metros, com $285^{\circ}13'56''$ e 29.763 metros, com $291^{\circ}27'13''$ e 58.514 metros, com $292^{\circ}28'11''$ e 176.234 metros, com $303^{\circ}10'58''$ e 35.393 metros, com $331^{\circ}15'33''$ e 128.319 metros, com $322^{\circ}35'50''$ e 107.143 metros, com $326^{\circ}51'06''$ e 126.480 metros, encontrando-se o ponto 332 situado no limite das confrontações de JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE e PAULO CÉSAR DA SILVA. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, Confrontando com PAULO CÉSAR DA SILVA com os seguintes azimutes e distâncias: com $287^{\circ}37'04''$ e 68.261 metros, com $265^{\circ}48'55''$ e 98.465 metros, com $286^{\circ}48'18''$ e 20.265 metros, encontrando-se o ponto 335 situado no limite das confrontações de PAULO CÉSAR DA SILVA e JOSÉ MARQUES”.

LEAL. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com JOSÉ MARQUES LEAL com os seguintes azimutes e distâncias: com $238^{\circ}59'14''$ e 66.111 metros, com $239^{\circ}31'34''$ e 65.409 metros, com $254^{\circ}48'42''$ e 27.276 metros, com $271^{\circ}50'41''$ e 190.859 metros, com $272^{\circ}35'50''$ e 72.293 metros, com $272^{\circ}06'33''$ e 90.266 metros, com $279^{\circ}52'20''$ e 57.743 metros, com $306^{\circ}04'43''$ e 90.582 metros, com $303^{\circ}54'45''$ e 27.090 metros, com $304^{\circ}07'27''$ e 25.160 metros, com $290^{\circ}06'46''$ e 115.895 metros, encontrando-se o ponto 352 situado no limite das confrontações



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de JOSÉ MARQUES LEAL e SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Deste, segue-se CÓRREGO, confrontando com SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, com azimute de 203°02'32" e distância de 73.558 metros até encontrar o ponto 351, situado nas terras de SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS com os seguintes azimutes e distâncias: com 271°37'47" e 66.597 metros, com 246°25'42" e 14.939 metros, com 272°28'37" e 82.867 metros, com 297°13'09" e 207.205 metros, encontrando-se o ponto 362, início desta descrição.

Art. 4º A área de 23,3043ha (vinte e três vírgula três mil, quarenta e três hectares), desanexada por decisão do Codema - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Ponte Nova, em 26 de junho de 2005, e referendada pela plenária do mesmo órgão, em 5 de setembro de 2007, será utilizada para implantação de presídio estadual, horta comunitária e outras atividades de interesse da Administração Municipal, resguardada a legislação ambiental.

Art. 5º A Área 2 corresponde à área a ser desanexada com as seguintes delimitações perimétricas constantes deste memorial: MEMORIAL DESCRITIVO Imóvel: PASSA CINCO ÁREA 02-DESANEXADA Município: PONTE NOVA - UF: MG; Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. Área: 233043.00 m² / 23,3043 ha Perímetro: 2610.214 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: COM ÁREA 01 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA Leste: COM ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL; Sul: COM ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, JOSÉ TADEU SALGADO: Oeste: COM JOSÉ TADEU SALGADO, EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO. Partindo-se do ponto 1., situado no limite das confrontações de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA e ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com Coordenadas Geográficas (LATITUDE LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE, NORTE) arbitrárias, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA 01 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 118°23'45" e 35.064 metros, com 124°47'50" e 64.679 metros, com 139°22'40" e 22.433 metros, com 137°42'18" e 60.289 metros, com 156°18'08" e 25.236 metros, com 165°27'16" e 81.081 metros, com 166°31'04" e 109.843 metros, com 146°30'15" e 30.141 metros, com 140°30'23" e 26.793 metros, com 132°44'10" e 20.867 metros, com 109°49'51" e 42.537 metros, com 106°04'08" e 128.498 metros, com 112°19'13" e 41.954 metros, com 116 30'22" e 69.788 metros, com 99°49'11" e 27.446 metros, com 103°29'10" e 26.917 metros, com 111°29'12" e 18.566 metros, com 117°20'49" e 78.745 metros, com 107 02'22" e 56.433 metros, encontrando-se o ponto 20., situado nas terras de ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA 01-



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 208°22'53" e 76.059 metros, com 204°40'32" e 62.496 metros, encontrando-se o ponto 22., situado nas terras de ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL . Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 266°12'30" e 193.249 metros, com 90°00'00" e 0.000 metros, com 218°56'39" e 39.524 metros, com 280°56'52" e 35.184 metros, com 240°22'36" e 126.079 metros, encontrando-se o ponto 27. situado no limite das confrontações de ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com 90°00'00" e 0.000 metros, com 277°54'25" e 96.069 metros, com 269°57'53" e 18.486 metros, encontrando-se o ponto 30. situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA E BAMBÚ, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com 328°22'23" e 173.031 metros, com 316°00'59" e 44.303 metros, com 325°29'36" e 60.649 metros, com 315°47'35" e 75.289 metros, com 341°07'42" e 76.323 metros, com 357°21'44" e 116.505 metros, encontrando-se o ponto 36. situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA, com azimute de 82°36'38" e distância de 162.399 metros até encontrar o ponto 37., situado nas terras de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA . Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 356°07'39" e 27.948 metros, com 349°53'16" e 40.935 metros, com 355°26'13" e 37.947 metros, com 347°30'23" e 35.400 metros, com 336°39'12" e 36.834 metros, com 330°03'35" e 108.195 metros, encontrando-se o ponto 1., início desta descrição.

Art. 6º Fica doada ao Governo do Estado de Minas Gerais área de 5 (cinco) hectares, constante da área desanexada de 23,3043 hectares, para implantação do presídio estadual, vedada a utilização de área do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves para a construção ou a ampliação de vias de acesso ao presídio.

Parágrafo único. O presídio citado no *caput* deste artigo, por estar localizado no entorno do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, terá sua construção e funcionamento, no que se refere aos impactos ambientais, condicionados às exigências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, atendidos os seguintes requisitos mínimos e sem prejuízo da legislação ambiental pertinente:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – avaliação dos impactos por técnicos especialistas com registro nos respectivos conselhos profissionais e adoção de medidas mitigadoras e compensatórias para revitalização do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, especialmente no que se refere à recomposição da vegetação nativa, à recuperação dos mananciais e à reinserção ou à ampliação de espécies da fauna nativa;

II – implantação e manutenção de alambrado com cerca viva, na altura de 3 (três) metros, no mínimo, e acero adjacente, nas divisas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves com seus confrontantes, nas distâncias de 1.000 (mil) metros para cada lado, a partir dos pontos extremos da divisa do terreno do presídio com outro confrontante que não o próprio Parque;

III – separação para reciclagem de materiais descartados e tratamento de todos os tipos de dejetos oriundos do presídio, que só poderá entrar em atividade após a implantação de estação de tratamento de esgotos e do acesso independente citado no *caput* deste artigo.

Art 7º São partes integrantes desta lei a Planta (Mapa) do Levantamento Planialtimétrico do Perímetro e dos confrontantes da Área do PFMTN descrita e os Memoriais Descritivos.

Art. 8º A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área, serão elaborados estudos das diretrizes, visando a manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo do PFMTN, a ser contemplado na regulamentação da presente Lei, por decisão da plenária do Codema.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo do Parque.

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do PFMTN serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.~~

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do PNMTN serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente. [\(Parágrafo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011\)](#)~~

~~Art. 10. A regulamentação do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves tomará por base a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal, a Lei Florestal do Estado de Minas Gerais - nº 14.309, de 19 de junho de~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~2002, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Ponte Nova e dá outras providências, a Lei Municipal nº 4.272/82, que autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Ponte Nova, e as demais leis municipais pertinentes, devendo ser apresentada pelo CODEMA ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.~~

Art. 10. A regulamentação do Parque Natural Municipal Tancredo Neves tomará por base a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, a Lei Florestal do Estado de Minas Gerais – nº 14.309, de 19 de junho de 2002, a Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Estado – SEMAD nº 318, de 15 de fevereiro de 2005, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Ponte Nova e dá outras providências, devendo ser apresentada pelo CODEMA ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei. [\(Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26.09.2011\)](#)

~~Art. 11. Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os cargos de Chefe do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, e de Coordenador do Viveiro de Mudas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento restrito.~~

Art. 11 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, e de Coordenador do Viveiro de Mudas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento restrito. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284 de 13/04/2009\)](#)

~~Art. 12. O detentor do cargo de Chefe do PFMTN faz jus à remuneração prevista no Nível 904 e à gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de nível médio-técnico na área agroambiental.~~

~~Art. 12. O detentor do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente faz jus à remuneração prevista no Nível 904 e à gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de ensino médio completo. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284 de 13/04/2009\)](#)~~

Art. 12. O detentor do cargo de Chefe de Seção M-II do PNMTN, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, faz jus à remuneração



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista no Nível N.8 constante do anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010 (Tabela de vencimento de cargos comissionados), exigindo-se escolaridade mínima de nível médio. [\(Artigo alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~Parágrafo único. São atribuições do Chefe do PFMTN:~~

~~Parágrafo único. São atribuições do Chefe de Divisão de Meio Ambiente: [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

Parágrafo único. São atribuições do Chefe do PNMTN: [\(Parágrafo alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~I - dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do PFMTN;~~

~~I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades administrativas da SEMAM; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

I - dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do PNMTN; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~II - elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos no PFMTN, que serão apresentados ao Codema para aprovação;~~

~~II - elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela SEMAM, para análise e posterior aprovação pelo órgão competente; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

II - elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos no PNMTN, referendados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que serão apresentados ao CODEMA para sua aprovação; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas e ONG's e outros interessados nas atividades dessa Unidade Conservação - UC;~~

~~III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas, ONG's e outros interessados nas atividades da SEMAM; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas e ONG's e outros interessados nas atividades dessa Unidade Conservação - UC; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~IV – propor e indicar servidores do PFMTN para participar de programas de treinamento;~~

~~IV – propor e indicar servidores da SEMAM para participar de programas de treinamento e capacitação; ; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

IV - propor e indicar servidores do PNMTN para participar de programas de treinamento; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~V – estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, com utilização da Escola Ambiental;~~

~~V - estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, em conjunto com Assessoria de Mobilização Social e Educação Ambiental, da SEMAM; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

V - estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, com utilização da Escola Ambiental; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~VI - estabelecer metas e orientar a produção de mudas no Viveiro da UC;~~

~~VI - estabelecer metas e monitorar as atividades rotineiras e correlatas da SEMAM; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

VI - estabelecer metas e orientar a produção de mudas no Viveiro da UC; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, a pesquisa nas áreas de flora, fauna e recursos hídricos;~~

~~VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, programas relacionados à preservação ambiental; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, a pesquisa nas áreas de flora, fauna e recursos hídricos; [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)

~~VIII - executar e colocar em prática o Plano de Manejo da UC.~~

~~VIII – Acompanhar a destinação final dos resíduos sólidos no município de Ponte Nova, em conjunto com a divisão de resíduos sólidos; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009\)](#)~~

VIII - executar e colocar em prática o Plano de Manejo da UC. [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~IX — Coordenar equipe multidisciplinar para elaboração de projetos e programas relacionados à preservação ambiental. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009](#)) ([Inciso revogado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))~~

~~X — Otimizar parcerias para o desenvolvimento do Programa de Adoção de Praças e atividades afins. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13/04/2009](#)) ([Inciso revogado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))~~

~~Art. 13. O detentor do cargo de Coordenador do Viveiro de Mudas do PFMTN faz jus à remuneração prevista no Nível 904 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de Ensino Fundamental e experiência devidamente comprovada na área.~~

Art. 13. O detentor do cargo de Coordenador do Viveiro de Mudas do PNMTN faz jus à remuneração prevista no Nível N.2 constante do anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010 (Tabela de vencimento de cargos comissionados), de recrutamento restrito, exigindo-se experiência devidamente comprovada na área. ([Artigo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~Parágrafo único. Atribuições do Coordenador do Viveiro de Mudas do PFMTN:~~

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Viveiro de Mudas do PNMTN: ([Parágrafo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a produção de mudas nativas e ornamentais no eco-viveiro do PFMTN para arborização de ruas, praças e outros logradouros públicos e para implantação de “cinturões verdes” e corredores ecológicos;~~

I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a produção de mudas nativas e ornamentais no eco-viveiro do PNMTN para arborização de ruas, praças e outros logradouros públicos e para implantação de “cinturões verdes” e corredores ecológicos; ([Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~II - promover, sob a supervisão do Chefe do PFMTN, a recomposição arbórea das áreas degradadas da Unidade de Conservação - UC;~~

II - promover, sob a supervisão do Chefe do PNMTN, a recomposição arbórea das áreas degradadas da Unidade de Conservação - UC; ([Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~III - controlar a entrada de insumos, através de relatórios semanais;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - controlar a entrada de insumos, através de relatórios semanais; ([Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~IV - controlar a saída de mudas para arborização no Município de Ponte Nova;~~

IV - controlar a saída de mudas para arborização no Município de Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~V - controlar a saída de mudas de nativas para implantação de corredores ecológicos e “cinturões verdes”;~~

V - controlar a saída de mudas de nativas para implantação de corredores ecológicos e “cinturões verdes”; ([Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

~~VI - Supervisionar e orientar o trabalho dos funcionários do viveiro da UC.~~

VI - Supervisionar e orientar o trabalho dos funcionários do viveiro da UC. ([Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.596 de 26/09/2011](#))

Art. 14. Integra a presente Lei o respectivo impacto orçamentário-financeiro, constante de Anexo a esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se disposições contrárias, especialmente a [Lei Municipal nº 3.106, de 5 de outubro de 2007](#).

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Sandra Maria Martins Neves
Secretária Municipal de Meio Ambiente

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.732/2008 aprovado em 16.06.2008
- Publicada em: 03/07/2008
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.284, de 13.04.2009
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.596, de 26.09.2011
- Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.106, de 05.10.2007



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar – LC nº 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressalvando desde já que o mesmo não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [art. 16, II, da LC nº 101/2000](#).

Este Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais (junho-dezembro) na ordem de **R\$ 27.662,92 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais, noventa e dois centavos)**, no exercício de 2008, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2008	2009	2010
Chefe do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves – PFMTN (1 vaga)	19.850,92	24.642,52	25.874,65
Coordenador do Viveiro de Mudas do PFMTN (1 vaga)	7.812,00	14.061,60	14.764,68
TOTAL	27.662,92	38.704,12	40.639,33

OBSERVAÇÃO - Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2008 a 2010.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim as exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Sandra Maria Martins Neves
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Maria José Caria Guimarães Pereira
Secretária Municipal de Fazenda